



## **PARECER CEFOR**

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR**

#### **PARECER Nº /24 – CEFOR AO PROJETO**

**Inclui § 8º no art. 218 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, vedando licença a vereador para assumir cargo eletivo em outro ente federado.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 22 de Março de 2023.

O referido PR foi proposto pelo Ver. João Bosco Vaz e visa incluir o § 8º no art. 218 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, vedando licença a vereador para assumir cargo eletivo em outro ente federado.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, aduziu haver conformidade jurídica da proposição para com o ordenamento jurídico vigente.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer 538/23, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do projeto.

Seguindo os procedimentos regulares desta Casa, o Projeto vem a esta Comissão, para parecer em relação ao Projeto.

#### **É o relatório.**

A proposição em apreço trata de matéria administrativa no âmbito interno da Câmara, razão pela qual tramita sob a bandeira de um Projeto de Resolução.

Como bem analisado pelo parecer da CCJ, a proposição cumpre os requisitos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara, tendo as assinaturas de  $\frac{1}{3}$  dos vereadores. Cumpre ressaltar que a competência legislativa, nesse caso, é exclusiva da Câmara de Vereadores, conforme art. 57, XV da Lei Orgânica de Porto Alegre.

Por fim, no que diz respeito ao mérito da proposição, entende-se que há substrato lógico e jurídico para embasá-lo. A Lei Orgânica e o Regimento Interno assim dizem, respectivamente:

**“Art. 68. Não perde o mandato o Vereador:**

*I - investido em cargo de Prefeito, Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou Fundação, Procurador-Geral do Município, bem como em **cargos equivalentes em âmbito estadual ou federal**;  
(...)”*

**“Art. 218. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:**

(...)

*VIII- para desempenhar cargo público, previsto*

**no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica**, mediante  
*comunicação de investidura.*

(...)”

Dessa forma, entende-se que o PR apenas solidifica as disposições do Regimento Interno e da LOMPA, conferindo maior estabilidade e previsibilidade das regras.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 24 de fev. de 2024.

**Vereador Tiago J. Albrecht**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 24/02/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0702045** e o código CRC **34A5FBAC**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc Parecer CEFOP 0702045.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 26/03/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 28/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0718760** e o código CRC **5E24C45F**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 045/24 - CEFOR** contido no doc **0702045** (SEI nº 032.00009/2023-93 - Proc. nº 0237/23 - PR nº 027), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **01 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0718760**.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 01/04/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0721472** e o código CRC **49E3846B**.